



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC2 - TC -03529/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-02779/14.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA CAVALCANTI DELA BIANCA
 - 3.3. Cargo: Professor da Educação Básica II.
 - 3.4. Idade na data do ato: 70 anos (fls. 06).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura de João Pessoa.
 - 3.6. Matrícula: 24.180-6.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
 - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 518/2013 de 11/11/2013 (fls. 66).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 10 a 16 de novembro de 2013 (fls. 67).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 72/73), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 518/2013.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA CAVALCANTI DELA BIANCA, formalizado pela Portaria Nº 518/2013 de 11/11/2013 (fls. 66).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA CAVALCANTI DELA BIANCA, formalizado pela Portaria Nº 518/2013, constante às fls. 66, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal